



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo



LEI Nº407/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

CERTIFICO E DOU FÊ. ESTE ATO FOI
PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA PRESENTE DATA.

Fazenda Nova/GO. 02/08/2010

“ Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela lei Federal nº 11.977/2009.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver diretamente ou indiretamente, mediante convênio com entidades sem fins lucrativos, não governamentais e associações que tenham em seus atos constitutivos fins de assistência social, as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis a serem aportados será estimado por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente ou transferidos para a conveniada que os repassará aos beneficiários, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e entidades sem fins lucrativos, não governamentais, associações e a sociedade organizada, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, conforme previsão contida na lei de doação, no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado e compromissado a doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários ou a conveniada que repassara aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único – O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período de 15 (quinze) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título sob pena de reversão ao domínio do Município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no



referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pelas Políticas Municipal e Estadual de habitação vigentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
aos 02 dias do mês de Agosto de 2010.



DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal